



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Baião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Baião/PA, com seu Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BAIÃO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Baião-PA com seu regime próprio de Previdência Social – IPMB, relativos a contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333 de 11/07/2017.

I - fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias parte patronal de abril/2017 a dezembro/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

II - poderão ser incluídos os débitos que já tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamento anteriores.

III - fica autorizado o reparcelamento dos termos de acordo de parcelamentos e reparcelamentos de números: 00188/2018; 00189/2018; 00264/2018; 00265/2018; 000266/2018.

IV - os reparcelamentos autorizados no inciso III possuirão a mesma quantidade de parcelas dos termos que estão sendo reparcelados.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica dispensada aplicação de multa na atualização do capital objeto de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do fundo de participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baião, 30 de novembro de 2020.


IADIR NOGUEIRA RODRIGUES

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO**

EM 30.11.20

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA